



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU**

CNPJ N° 01.613.194-0001-63

anapu.pa.gov.br / [prefeitura.municipal.anapu@gmail.com](mailto:prefeitura.municipal.anapu@gmail.com)

Decreto Municipal n° 076/2021.

Anapu-PA, 03 de dezembro de 2021.

**DISPÕE SOBRE A DECLARAÇÃO  
DE AFETAÇÃO DE IMÓVEL  
PÚBLICO NO MUNICÍPIO DE  
ANAPU/PA DESIGNADO PARA  
CONSTRUÇÃO DE UMA CRECHE E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Anapu, no uso de suas atribuições legais, constitucionais, com supedâneo na Lei Orgânica Municipal;

**CONSIDERANDO** que afetação é o fato administrativo pelo qual se atribui a um bem público uma destinação pública especial (específica) de interesse direto da administração;

**CONSIDERANDO** que o Município de Anapu pretende estabelecer/installar uma creche na área infra discriminada;

**CONSIDERANDO** que o município de Anapu postulou a adesão ao programa Creches por Todo o Pará, criado pela Lei Estadual n° 9.256, de 13 de abril de 2021;

**CONSIDERANDO**, por fim, que a agregação da área afetada visa atender, em caráter permanente, a uma necessidade pública em benefício da sociedade local.

**DECRETA:**

**Art. 1°.** Fica constituído o gravame de afetação ao terreno urbano localizado no lote 05(cinco), quadra 04(quatro), no centro de Anapu/PA, com área de 4.204,42 (quatro mil, duzentos e quatro metros e quarenta e dois centímetros), com um perímetro de 263,50 a ser destacada área de maior proporção matriculada sob o n° 35, Livro 02 do Ofício único de Anapu/PA, conforme identificado e



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU**

CNPJ N° 01.613.194-0001-63

[anapu.pa.gov.br](http://anapu.pa.gov.br) / [prefeitura.municipal.anapu@gmail.com](mailto:prefeitura.municipal.anapu@gmail.com)

caracterizado através do Memorial Descritivo e Referências Técnicas, em anexo, parte integrante deste Decreto.

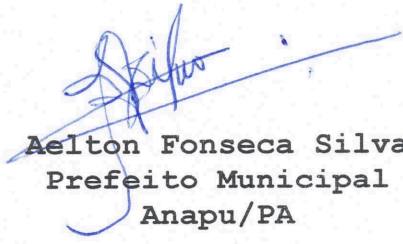
**Parágrafo Único.** Em razão da presente vinculação fica estabelecido que sobre o terreno referido no caput deste artigo, observados os limites da área de 4.204,42 (quatro mil, duzentos e quatro metros e quarenta e dois centímetros), somente poderá ser utilizada para a construção da creche.

**Art. 2º.** Para fins de registro, passam a integrar o presente Decreto, na forma de anexos, Cópia da Certidão da Matrícula n°35 do Cartório de Registro de Imóveis de Anapu/PA, Mapa e Memorial Descritivo da área afetada.

**Art. 3º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Anapu, aos três dias do mês de dezembro de 2021.

  
**Aelton Fonseca Silva**  
**Prefeito Municipal**  
**Anapu/PA**